

REGRAS INTERNAS DE OPERAÇÃO DA REDEGOV

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de governança e os processos decisórios da RedeGOV, visando garantir transparência, eficiência e integridade na gestão da rede.

§ 1º A estrutura de governança definida neste regulamento possui caráter provisório e evolutivo.

§2º A RedeGOV reconhece que sua governança poderá ser revista, simplificada ou aprofundada mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim pelo Conselho de Gestão.

Artigo 2.º – Objetivos e atividades da RedeGOV

A RedeGOV – Rede pela Boa Governança e Desenvolvimento Sustentável na Lusofonia é uma iniciativa cívica informal e independente, criada com o objetivo de promover a boa governança e o desenvolvimento sustentável nos países lusófonos a partir das seguintes atividades:

- a) articulação com organizações, ativistas, acadêmicos, jornalistas e advogados;
- b) coordenação e promoção de eventos e capacitações para os membros da rede;
- c) suporte a ações de advocacy e litigância em casos de corrupção, violações de direitos humanos; e
- d) produção de conhecimento por meio de pesquisas, coleta de dados e disseminação de informações.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

Tendo em vista seus objetivos e atividades, a RedeGOV pautará sua atuação nos seguintes princípios:

I. **Governança Participativa** – Assegurar processos de tomada de decisão democráticos e transparentes, com a participação equitativa dos membros.

II. **Compromisso Ético e Programático** – Assegurar que os membros atuem em consonância com o Código de Ética, com os princípios e objetivos estratégicos da RedeGOV.

III. Inclusão e Diversidade – Garantir que a composição da RedeGOV e as ações nas quais se engajar inclua a representatividade de múltiplos atores sociais e institucionais, respeitando a diversidade cultural, de gênero e de origem geográfica.

IV. Autonomia e Independência – Garantir que a RedeGOV atue sem interferências externas que comprometam seus objetivos e sua missão institucional.

V. Accountability e Transparência – Promover a prestação de contas e a disponibilização de informações relevantes sobre a atuação da RedeGOV.

VI. Eficiência e Sustentabilidade – Promover a continuidade e o engajamento dos membros a partir de iniciativas concretas e alinhadas com a missão da RedeGOV e processos que garantam a perenidade das atividades e a sua capacidade de impacto no longo prazo.

VII. Colaboração e Alinhamento Estratégico – Favorecer a sinergia entre os membros da RedeGOV, fortalecendo a atuação coletiva em prol da governança pública, transparência e integridade.

VIII. Proteção e Segurança - Garantir que a atuação da RedeGOV não exponha seus membros, parceiros, colaboradores ou beneficiários a riscos de retaliação, perseguição ou violação de direitos, adotando protocolos de segurança física e digital adequados ao contexto de cada país.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA

Seção I – Estrutura de Governança e atribuições

Artigo 4.º A RedeGOV adota um modelo de governança simples, flexível, horizontal e participativo, composto pelas seguintes estruturas:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Gestão

III. Secretariado Executivo

§ 1º. Poderão ser criados outros órgãos a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

§ 2º. A RedeGOV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 5º - Da Assembleia Geral - Instância máxima de decisão, composta por todos os membros da RedeGOV.

§1º Os membros da RedeGOV têm direito a:

- I. Participar de atividades, capacitações e fóruns promovidos pela RedeGOV;
- II. Acesso a informações e oportunidades de financiamento disponibilizadas pela RedeGOV;
- III. Votar e ser votado para cargos e comitês consultivos da RedeGOV, conforme aplicável à sua categoria;
- IV. Propor ações e contribuir para o aprimoramento estratégico da RedeGOV;
- V. Solicitar apoio institucional para iniciativas alinhadas aos objetivos da RedeGOV.

§2º A Assembleia Geral é a instância responsável por:

- I. Eleger os membros do Conselho de Gestão;
- II. Ratificar a indicação do Secretariado Executivo;
- III. Aprovar relatórios financeiros e de impacto da RedeGOV;
- IV. Aprovar documentos estratégicos e diretrizes da RedeGOV propostos pelo Conselho de Gestão;
- V. Aprovar, com base em propostas do Conselho de Gestão, reformas na governança da RedeGOV, incluindo políticas internas e regras de operação; e
- VI. Deliberar, em última instância, sobre admissões, exclusões e aplicação de medidas corretivas, quando necessário.

§3º A Assembleia Geral se reunirá ao menos 1 vez por ano.

§4º Para temas de maior relevância estratégica, o Secretariado Executivo poderá promover consulta prévia não-formal aos membros por meios digitais, incluindo fóruns, reuniões, questionários ou comunicações assíncronas, antes de submeter matérias à deliberação formal da Assembleia Geral ou do Conselho de Gestão, assegurando participação ampla e deliberação informada.

§5º Para efeitos de participação e voto na Assembleia Geral, terão pleno direito a voto os membros institucionais da RedeGOV que tenham cumprido, no mínimo, 12 (doze) meses de adesão contínua e que tenham participado em ao menos uma reunião no período, da Assembleia ou de qualquer outro Grupo de Trabalho do qual faça parte. Para membros de organizações sediadas em países com espaço cívico severamente restrito, documentado pelo Secretariado Executivo, o requisito de participação em reunião poderá ser substituído por outra forma de engajamento ativo na rede, a critério do Conselho de Gestão.

§6º O descumprimento das obrigações assumidas pelos membros na Carta de compromissos, Código de Ética ou outras políticas da RedeGOV poderá acarretar sua suspensão pelo prazo fixado na deliberação do Conselho de Gestão.

§7º Membros individuais poderão participar das discussões, liderar Grupos de Trabalho e contribuir tecnicamente, sem direito a voto, salvo nos casos de representação específica definida neste regulamento.

§8º É vedado que uma mesma pessoa exerça simultaneamente o papel de representante de membro institucional e membro individual com prerrogativas decisórias.

Artigo 6º - Do Conselho de Gestão – Órgão deliberativo e de coordenação estratégica composto por 3 a 9 membros, eleitos pela Assembleia, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedada a ocupação do mesmo cargo pela mesma organização por mais de dois mandatos consecutivos, assegurada a diversidade de gênero, origem geográfica e áreas de atuação. sendo:

- I. Um representante do Secretariado Executivo, encarregado de presidir o órgão nos termos do artigo 7º, §1º, I,
- II. Membros da Assembleia Geral, assegurando diversidade de gênero, origem geográfica e áreas de atuação.

§1º A Assembleia Geral poderá, por deliberação específica, admitir a participação de especialistas externos no Conselho de Gestão, em caráter consultivo e sem direito a voto, quando necessário para apoio técnico em matérias específicas.

§2º O Conselho de Gestão poderá, quando necessário, constituir grupos consultivos ad hoc de especialistas externos para emitir pareceres técnicos sobre matéria financeiro-contábil ou ético-disciplinares antes da decisão final.

§3º A renúncia é permitida aos conselheiros mediante aviso prévio de 30 dias. Nos casos em que a renúncia acarretar composição menor que a indicada no caput, é necessária a permanência no cargo até que um/a novo/a membro/a seja eleito.

§4º Os membros do Conselho de Gestão poderão solicitar licença temporária de até 6 (seis) meses, comunicando o Secretariado Executivo por escrito com justificativa. Durante o período de licença, o/a conselheiro/a não exercerá suas funções. Não havendo retorno após o prazo, o cargo será declarado vago pela Assembleia Geral.

§5º São atribuições do Conselho de Gestão:

- I. Eleger o Secretariado Executivo;

- II. Definir porta-vozes para cada tema ou posicionamento público;
- III. Propor o plano estratégico e diretrizes operacionais da RedeGOV;
- IV. Monitorar o cumprimento do plano estratégico;
- V. Avaliar e recomendar a aprovação de pedidos de financiamento interno (*subgrants*) à Assembleia Geral;
- VI. Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral eventuais revisões de políticas internas e regras de operação da RedeGOV, supervisionando o seu cumprimento;
- VII. Recomendar à Assembleia Geral a aprovação de relatórios financeiros e de impacto da RedeGOV;
- VIII. Zelar pela integridade dos processos de decisão assegurando a ausência de conflitos de interesses; e
- IX. Deliberar sobre denúncias recebidas e sobre casos que envolvam regras internas e a correta interpretação do Código de Ética, inclusive em casos controversos ou não expressamente previstos.

§6º O Secretariado Executivo conduzirá de forma autônoma os processos de seleção, contratação e monitoramento de mini-grants a organizações membros e outros parceiros, observados os critérios de elegibilidade, integridade e alinhamento com a missão da RedeGOV, podendo contar com apoio técnico do Conselho de Gestão sempre que considerar necessário.

Artigo 7º - Do Secretariado Executivo - Estrutura operacional encarregada da execução das atividades cotidianas da RedeGOV, facilitação e suporte às instâncias decisórias. É composto por uma organização nomeada pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 anos com direito a uma recondução não automática.

§1º O Secretariado Executivo é responsável por:

- I. Representar a RedeGOV institucionalmente;
- II. Organizar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho de gestão;
- III. Compilar, consolidar e publicar relatórios periódicos de desempenho programático e financeiro para apreciação do Conselho de Gestão e divulgação aos membros da RedeGOV.
- IV. Consolidar documentos estratégicos;
- V. Receber pedidos de participação nos Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs);

- VI. Acompanhar a implementação dos planos de trabalho aprovados, delegando a execução direta aos Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) e monitorando metas, prazos e indicadores;
- VII. Articular calendários, eventos e iniciativas multiorganizacionais da RedeGOV, garantindo sinergia entre os GTTs;
- VIII. Implementar as decisões do Conselho de Gestão e Assembleia;
- IX. Facilitar a comunicação interna (circulares, atas, repositório digital) e externa (site, redes sociais, relacionamento com imprensa) da RedeGOV;
- X. Participar das deliberações do Conselho de Gestão com direito a voto de qualidade, exercido exclusivamente em caso de empate após esgotadas as tentativas de construção de consenso. O exercício do voto de qualidade deverá ser registrado em ata com fundamentação expressa da decisão adotada e comunicado formalmente a todos os membros da Assembleia Geral na reunião subsequente. É vedado o exercício do voto de qualidade quando houver conflito de interesse do Secretariado na matéria deliberada.
- XI. Elaborar orçamentos operacionais, manter registros contábeis, preparar demonstrações financeiras e assegurar o cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais;
- XII. Elaborar propostas de políticas internas e revisões regulatórias, submetendo-as ao Conselho de Gestão; e
- XIII. Receber e instruir denúncias de conduta, remetendo pareceres circunstanciados para deliberação do Conselho de Gestão.
- XIV. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar aos membros protocolo mínimo de segurança física e digital, com orientações específicas para organizações que atuem em países com espaço cívico restrito ou em contextos de alto risco institucional, revisando-o periodicamente.
- XV. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Gestão, Regulamento Financeiro e Administrativo específico disciplinando os procedimentos de gestão de recursos, prestação de contas e contratações da RedeGOV.

§2º A organização ocupante da posição de Secretária Executiva deverá indicar indivíduo integrante dos seus quadros funcionais para desempenhar as funções da RedeGOV e ser seu principal ponto de contato.

§3º O desempenho do Secretariado Executivo será objeto de avaliação periódica pelo Conselho de Gestão, com base em relatório de atividades, resultados programáticos e execução financeira apresentado pelo próprio Secretariado. A avaliação terá caráter prioritariamente formativo, visando ao aperfeiçoamento da atuação da RedeGOV, e seus resultados serão registrados em ata.

§4º O Conselho de Gestão encaminhará à Assembleia Geral, anualmente, síntese da avaliação do Secretariado Executivo, acompanhada de recomendações, quando houver. Caberá à Assembleia apreciar o relatório, ratificar ou rever as recomendações formuladas e,

em casos excepcionais, deliberar sobre eventuais medidas corretivas ou sobre a substituição do Secretariado Executivo, nos termos deste regulamento.

§5º O Secretariado Executivo tem autonomia para adotar as medidas operacionais necessárias à execução das deliberações dos órgãos de governança e ao funcionamento cotidiano da RedeGOV, sem necessidade de aprovação prévia caso a caso, respondendo por seus atos perante o Conselho de Gestão nas reuniões periódicas de avaliação.

§6º O cargo de Secretariado Executivo deve ser exercido de forma rotatória entre as organizações membro, priorizando aquelas que ainda não ocuparam a função ou que tenham menor expressão institucional na rede. A organização candidata deverá demonstrar, no processo de seleção, que dispõe de capacidade técnica, operacional e financeira suficientes para assumir as responsabilidades do Secretariado, incluindo a gestão de recursos do projeto, a coordenação internacional e a interlocução com financiadores. A aceitação do cargo implica compromisso formal de garantir os recursos necessários ao seu exercício durante todo o mandato.

Seção II - Estruturas complementares

Artigo 8º - As competências relativas à admissão, credenciamento, suspensão e desligamento de membros serão exercidas pelo Conselho de Gestão, que poderá designar relatores internos ou grupos de apoio temporários para instrução técnica dos processos.

§1º Esses grupos não constituem órgãos permanentes de governança e não possuem poder decisório autônomo.

Artigo 9º - Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) – Os GTTs são estruturas flexíveis compostas por integrantes individuais ou coletivos, pertencentes ou não à RedeGOV, e formadas para desenvolver ações específicas em áreas prioritárias de atuação da RedeGOV.

§1º As contribuições dos integrantes dos GTTs podem ser pontuais ou permanentes, sem necessidade de um compromisso prévio com um período de permanência.

§2º Embora não sejam membros da RedeGOV, é necessário que os integrantes se comprometam com os princípios de atuação da Rede por meio da assinatura da carta de compromissos.

§3º O processo de participação nos GTTs é facilitado, com preenchimento de formulário de interesse, envio do CV e assinatura da carta de compromissos da RedeGOV.

§4º Os Grupos de Trabalho Temáticos não constituem instâncias de governança da RedeGOV e não possuem competência para deliberações institucionais gerais, limitando-se à gestão e execução das atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III – PROCESSOS DECISÓRIOS

Artigo 10.º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas de forma colegiada pelos membros Titulares (com direito a voto), após debate aberto a todos os integrantes da RedeGOV, observadas as regras de quórum e participação previstas neste regulamento.

§1º As deliberações de todos os órgãos de governança da RedeGOV serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros Titulares presentes ou participantes, salvo quando este regulamento exigir quórum qualificado.

§2º Os membros que se enquadrarem na hipótese do artigo 5º, §3º e eventuais observadores terão voz consultiva, podendo apresentar propostas e registrar suas posições em ata.

§3º Antes de votar temas estratégicos sob responsabilidade do Conselho de Gestão, será enviada, com antecedência razoável, a pauta de votação da Assembleia e do Conselho, incluindo, sempre que possível, os documentos de suporte necessários à deliberação informada.

§4º Matérias que envolvam alteração deste regulamento, exclusão de membros ou aprovação de orçamento anual superior a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), ou ao valor diverso que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral em deliberação específica, exigirão quórum qualificado de dois terços dos membros Titulares com direito a voto.

§5º As reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de maioria simples dos membros titulares em primeira convocação. Não atingido esse número, a reunião poderá ser realizada em segunda convocação, após intervalo mínimo de 30 minutos ou nova data comunicada com 7 dias de antecedência, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares, registrando-se a situação em ata.

§6º Considerando a natureza transnacional da RedeGOV, as reuniões dos órgãos de governança poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por videoconferência, e-mail ou outro meio que assegure a efetiva participação e a autenticidade dos votos.

§7º Para deliberações de menor complexidade, poderá ser adotada votação remota e/ou assíncrona, por meio de plataforma digital ou e-mail, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis

para manifestação, garantidos os requisitos de transparência, rastreabilidade e segurança das decisões. As deliberações assim tomadas produzirão os mesmos efeitos das decisões adotadas em reuniões presenciais ou síncronas.

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 11º Publicação e Divulgação de Informações - Todos os documentos de governança da RedeGOV serão publicados em seu site oficial e disponibilizados aos membros. Relatórios financeiros e de impacto serão publicados após aprovados pela instância competente, assegurando a transparência da gestão e devida prestação de contas.

§1º Os relatórios de impacto devem ser revisados, antes de publicados, sob uma lente de mitigação de risco de exposição à retaliação e à insegurança física e digital das pessoas envolvidas na sua execução.

§2º Os processos de aplicação de sanções e desligamentos de membros serão conduzidos de forma reservada, restritos às instâncias de governança competentes, preservando a integridade institucional das organizações envolvidas e da RedeGOV.

§3º A comunicação pública sobre sanções ou desligamentos somente será realizada quando o silêncio puder representar risco à transparência, à legitimidade, à segurança ou à confiança pública na atuação da RedeGOV, mediante decisão fundamentada do Conselho de Gestão e ciência do Secretariado Executivo.

Artigo 12º – Procedimento Disciplinar e Aplicação de Sanções - As denúncias de conduta irregular poderão ser apresentadas ao Secretariado Executivo por qualquer membro, sendo facultada a denúncia anônima, nos termos deste regulamento e das políticas internas da RedeGOV.

§1º O Secretariado Executivo assegurará a confidencialidade da identidade do denunciante, quando solicitado, e instruirá o processo, remetendo parecer circunstanciado ao Conselho de Gestão para deliberação, bem como adotará medidas ativas de proteção do denunciante contra qualquer forma de retaliação decorrente da apresentação de denúncia de boa-fé. Nos casos em que a denúncia for anônima, o Secretariado poderá, por canal seguro e sem caráter obrigatório, solicitar ao denunciante elementos complementares que permitam a instrução adequada do processo.

§2º A organização ou pessoa denunciada será notificada por escrito sobre os fatos apurados, dispondo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§3º O Conselho de Gestão deliberará sobre a aplicação de penalidades, podendo aplicar, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária por até 6 (seis) meses; ou
- III – exclusão da RedeGOV, assegurado recurso à Assembleia Geral, na forma deste regulamento.

§4º A organização ou pessoa denunciada não poderá participar de nenhuma deliberação que a envolva direta ou indiretamente, devendo sua ausência constar em ata.

§5º Se a denúncia envolver diretamente o Secretariado Executivo ou integrantes da organização que o exerce, esta será encaminhada pelo denunciante ou pelo Conselho de Gestão diretamente à Assembleia Geral, que definirá o procedimento aplicável, observados os princípios de imparcialidade, transparência, proteção contra retaliações e integridade institucional.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º – Revisão e Atualização das Normas - As regras internas de operação da RedeGOV serão revisadas periodicamente, submetidas à aprovação do órgão competente e posterior divulgação no site.

§1º No primeiro ciclo após a aprovação deste documento, a revisão ocorrerá em até 2 (dois) anos, em reconhecimento ao caráter provisório e evolutivo da governança da RedeGOV.

§2º Nos ciclos subsequentes, o prazo de revisão será de 4 (quatro) anos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que poderá antecipar ou postergar a revisão em função das necessidades estratégicas da RedeGOV.

Artigo 14º – Conflito de interesses na representação institucional - Cada organização membro deve zelar para que a pessoa indicada como representante institucional ou ponto de contacto junto à RedeGOV não se encontre em situação de conflito de interesses relevante.

§1º Para os fins destas Regras, entende-se como conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, institucionais ou profissionais da pessoa representante possam, de forma real ou potencial, comprometer:

I – a confidencialidade de informações estratégicas compartilhadas no âmbito da RedeGOV;

II – a autonomia e a independência da organização em relação a governos, empresas, partidos políticos ou outras entidades que sejam objeto de advocacia, litigância,

monitorização ou investigação pela RedeGOV ou por suas organizações membro, incluindo governos autoritários ou com histórico de graves violações de direitos humanos;

III – a integridade, a segurança ou a legitimidade das iniciativas coletivas da RedeGOV;

IV – a confiança mútua entre as organizações integrantes da RedeGOV.

§2º Sem prejuízo de outras situações que possam configurar conflito de interesses, poderão ser considerados, entre outros exemplos:

I – o exercício simultâneo de função de direção, assessoria, nomeação política ou cargo de confiança em governo, administração pública, empresa estatal ou entidade ligada a governo autoritário, cujas políticas, programas ou agentes sejam objeto de atuação, crítica ou monitorização pela RedeGOV;

II – vínculos profissionais, societários ou financeiros relevantes com empresas, organizações ou indivíduos investigados em casos acompanhados pela RedeGOV ou por suas organizações membro, ou que sejam alvo de campanhas de incidência, denúncias públicas ou ações judiciais promovidas pela RedeGOV;

III – a participação em estruturas de governança, conselhos, consultorias ou contratos de natureza privada ou pública que possam gerar benefício econômico, político ou reputacional direto ou indireto a terceiros, a partir do acesso privilegiado a informações, decisões ou articulações da RedeGOV;

IV – qualquer situação que gere risco concreto de instrumentalização das informações, articulações, posições públicas ou espaços institucionais da RedeGOV em benefício de governos (especialmente de natureza autoritária), empresas, partidos políticos ou outros interesses particulares, em detrimento da missão, dos princípios e das decisões coletivas da RedeGOV.

§3º Identificada situação de conflito de interesses relevante, real ou potencial, o Secretariado Executivo poderá solicitar esclarecimentos à organização membro, recomendar medidas de mitigação (como abstenção em determinadas discussões ou decisões) ou solicitar a substituição da pessoa representante, de forma fundamentada e assegurando o diálogo institucional, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

§4º As organizações membro comprometem-se a comunicar ao Secretariado Executivo, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes na situação profissional, institucional ou pessoal da pessoa representante que possam configurar conflito de

interesses, bem como a colaborar com a adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação ou resolução desses conflitos.

Artigo 15º Disposições Transitórias – A partir da aprovação desse documento pela Assembleia Geral, a Transparência Internacional – Brasil é investida interinamente como Secretariado Executivo da RedeGOV pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo responsável por consolidar a governança, além das atribuições previstas no artigo 7º.

§1º Nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato do Secretariado Executivo, o Conselho de Gestão deverá iniciar o processo de seleção da organização sucessora, definindo critérios mínimos de elegibilidade, incluindo a capacidade técnica, operacional e financeira prevista no Art. 7º, §6º, e submetendo a indicação final à ratificação da Assembleia Geral. O Secretariado cessante colaborará com a transferência do conhecimento acumulado pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§2º A Assembleia Geral poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, deliberar pela renovação do mandato da organização que exerce o Secretariado Executivo por um novo período, observado o procedimento previsto neste artigo e os princípios de transparência, rotatividade e prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 16º Parcerias - A RedeGOV poderá estabelecer parcerias institucionais para fortalecer sua capacidade operacional e financeira que tenham alinhamento com suas normas internas.

Artigo 17º A RedeGOV não distribuirá entre seus membros, conselheiros ou colaboradores quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes de sua atuação, aplicando todos os recursos à consecução de seus objetivos. Não são considerados benefícios indevidos:

- (i) o ressarcimento de despesas de viagem, hospedagem e alimentação para participação em atividades da rede;
- (ii) a concessão de mini-grants a organizações membros para execução de atividades alinhadas à missão da RedeGOV, conforme critérios discutidos com Conselho de Gestão.

Artigo 18º Entrada em Vigor - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo vinculante para todos os membros e instâncias da RedeGOV.

Aprovado pela Assembleia Geral em:

1ª publicação em:

ANEXO - ORGANOGRAMA REDEGOV

